



Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.

Recredenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.

Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 2019

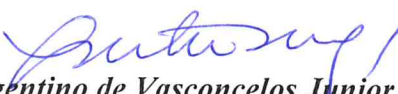
O REITOR DO UNESC – CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o art. 7º, §2º do Regimento Geral do UNESC c/c o art. 15, § 2º do Estatuto do UNESC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Estudo Pergentino e Ilaria de Vasconcellos, do UNESC – Centro Universitário do Espírito Santo – BEPIV/UNESC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Colatina-ES, 29 de abril de 2019.


Pergentino de Vasconcelos Junior
Reitor do UNESC



Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.

Recredenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.

Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE ESTUDO PERGENTINO E ILARIA DE VASCONCELLOS, DO UNESC – CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO – BEPIV/UNESC

Colatina – ES, abril de 2019



Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.

Recredenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.

Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE ESTUDO PERGENTINO E ILARIA DE VASCONCELLOS, DO UNESC – CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO – BEPIV/UNESC

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA DO PROGRAMA.....	3
CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS AO PROGRAMA	4
CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA	5
CAPÍTULO IV – DA CONTRAPARTIDA.....	8
CAPÍTULO V – DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDOS.....	8
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9



Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.

Recredenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.

Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE ESTUDO PERGENTINO E ILARIA DE VASCONCELLOS, DO UNESC – CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO – BEPIV/UNESC

Regulamenta o programa de concessão de bolsas de estudo institucionais, no âmbito do UNESC – Centro Universitário do Espírito Santo.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA DO PROGRAMA

Art. 1º. O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de participação no “Programa Institucional de Bolsas de Estudo Pergentino e Iliaria de Vasconcellos, do UNESC - BEPIV/UNESC”.

Art. 2º. O “Programa Institucional de Bolsas de Estudo Pergentino e Iliaria de Vasconcellos, do UNESC - BEPIV/UNESC” é um programa social destinado à concessão de bolsas parciais exclusivamente nos cursos de graduação do UNESC, exceto Medicina, que serão concedidas na forma deste Regulamento e demais normas/editais, que poderão ser publicados.

§ 1º. Somente poderão se habilitar a participar do BEPIV/UNESC, candidatos que tenham concluído, ou estejam cursando o último ano do Ensino Médio, ou equivalente.

§ 2º. A participação no BEPIV/UNESC destina-se exclusivamente a candidatos aprovados nos processos seletivos de ingresso dos cursos de graduação das unidades do UNESC, exceto o Curso de Medicina.

Art. 3º. O BEPIV/UNESC é baseado na meritocracia e leva em consideração unicamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados nos processos seletivos de ingresso dos cursos de graduação das unidades do UNESC, exceto Medicina, desde que oportunamente tenham se habilitado a participar do referido programa.



Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.

Recredenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.

Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

Parágrafo único. As bolsas de estudo deverão ser imediatamente utilizadas, respeitando os prazos de matrícula previstos nos editais dos processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação do UNESC, exceto Medicina.

Art. 4º. O objeto do presente programa é a concessão de bolsas de estudo parciais, de 50% (cinquenta por cento) de desconto, para os 5 (cinco) melhores candidatos classificados em cada curso, obedecidas simultaneamente as seguintes condições:

- I. os candidatos devem estar inscritos previamente no Programa de Bolsas;
- II. para fins de classificação, será considerada a nota obtida no Processo Seletivo UNESC;
- III. será respeitado o limite de bolsas disponibilizadas;
- IV. a concessão de bolsas será condicionada a previsão em cada edital do VEST UNESC;
- V. o Programa não é aplicável ao Curso de Medicina.

Parágrafo único. O benefício da bolsa de estudo perdurará ao longo do curso, a partir do 1º semestre letivo, desde que não haja interrupções/suspensões de qualquer tipo, inclusive trancamento de matrícula.

CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS AO PROGRAMA

Art. 5º Poderão concorrer às bolsas de estudo do BEPIV/UNESC candidatos que atendam simultaneamente os seguintes requisitos:

- I. tenha cursado o Ensino Médio completo, à época da matrícula;
- II. esteja inscrito no Processo Seletivo UNESC para ingresso em um de seus cursos de graduação, exceto Medicina, com respeito às regras do edital vigente em cada época;
- III. habilite-se à concorrência a uma das bolsas de estudo disponibilizadas no BEPIV/UNESC, caso existam no momento da inscrição no Processo Seletivo UNESC;
- IV. realize a prova e não seja desclassificado por qualquer um dos critérios do edital do Processo Seletivo UNESC;
- V. tenha concluído o Ensino Médio ou ainda esteja cursando o último ano do Ensino Médio.



Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.

Recredenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.

Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

Art. 6º. Não poderão concorrer às bolsas de estudo do BEPIV/UNESC os funcionários da instituição, seus cônjuges e dependentes.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 7º. O BEPIV/UNESC possui uma única etapa de inscrição, que será gratuita e realizada exclusivamente pela internet, por meio da página web do UNESC.

§ 1º. Cada edital de Processo Seletivo UNESC definirá, quando for o caso, quais cursos, bem como o número de bolsas de estudo que serão disponibilizadas ao programa BEPIV/UNESC.

§ 2º. Para se inscrever no BEPIV/UNESC, os interessados deverão se habilitar no programa, impreterivelmente no ato de sua inscrição no Processo Seletivo UNESC para ingresso nos cursos de graduação do UNESC, exceto Medicina, conforme previsão no respectivo edital.

§ 3º. Para cada edital de Processo Seletivo UNESC, os candidatos poderão se inscrever apenas uma única vez no BEPIV/UNESC.

Art. 8º. Para se habilitar no BEPIV/UNESC, o candidato deverá informar:

- I. o Curso/Câmpus para o qual está se candidatando;
- II. o ano de conclusão do Ensino Médio, se for o caso;
- III. o tipo de escola em que cursou o Ensino Médio (pública ou privada);
- IV. se aceita os termos do presente regulamento.

Art. 9º. Os aprovados no Processo Seletivo UNESC, que por sua ordem de classificação e demais critérios, obtiverem bolsas de estudo no BEPIV/UNESC deverão realizar sua matrícula no período estabelecido no edital do Processo Seletivo UNESC, sob pena de perder o benefício da bolsa de estudos.

§ 1º. Os critérios de desempate para classificação final no BEPIV/UNESC obedecerão exclusivamente os parâmetros estabelecidos no Edital do Processo Seletivo UNESC.

§ 2º. O direito a bolsa de estudos é pessoal e ficará condicionada a abertura de turma no curso/turno previamente escolhido, observadas as disposições constantes no Edital do Processo Seletivo UNESC.



Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.

Recredenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.

Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

§ 3º. Caso não ocorra a abertura de turma, o UNESC poderá discricionariamente deferir a transferência da bolsa de estudos obtida para outro curso/turno, mediante requerimento fundamentado do candidato interessado, observada a classificação e a disponibilidade de bolsas no novo curso/turno pretendido.

Art. 10. Após a publicação do resultado final do Processo Seletivo UNESC, cada interessado deverá verificar a disponibilidade de bolsas de estudo junto à Instituição.

Parágrafo único. O UNESC não está obrigado a publicar edital de classificação e/ou convocação para que os candidatos requeiram o benefício no BEPIV/UNESC.

Art. 11. É de responsabilidade do candidato o preenchimento e a comprovação posterior das informações prestadas em sua inscrição no BEPIV/UNESC.

Art. 12. No ato da matrícula, o candidato classificado para o presente Programa assinará um termo que assegurará o valor do desconto concedido.

Art. 13. A bolsa de estudo somente poderá ser utilizada a partir do período letivo de ingresso, especificado no Edital do Processo Seletivo UNESC, para os candidatos que cumprirem com todas as exigências da matrícula e do presente Regulamento, não podendo o candidato aproveitar o benefício do BEPIV/UNESC em semestres posteriores.

Art. 14. As bolsas de estudo concedidas através do BEPIV/UNESC não são cumulativas com outros tipos de descontos na semestralidade escolar.

§ 1º. O benefício BEPIV/UNESC incidirá sobre o valor da parcela da semestralidade, caso o pagamento ocorra dentro do prazo de vencimento e/ou tolerância previamente definido pela instituição.

§ 2º. Após a data de tolerância do pagamento da parcela da semestralidade, o beneficiário da bolsa perderá o desconto apenas sobre a parcela vencida, incidindo as penalidades cabíveis desde a data do vencimento.



Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.

Recredenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.

Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

Art. 15. A vigência das bolsas de estudo se iniciará a partir da data de sua concessão, não havendo que se falar em direito a restituição de valores já quitados.

Art. 16. Para validade da bolsa de estudos é necessário que o aluno permaneça matriculado no UNESC, perdendo o benefício caso abandone, tranque ou cancele sua matrícula.

Art. 17. A bolsa de estudos não é válida para a matrícula em disciplinas isoladas, adaptações curriculares ou disciplina cursada em regime de dependência.

Art. 18. Vencido o prazo para a matrícula informado aos candidatos classificados, havendo ainda vagas, poderão ser convocados, em ordem decrescente, os candidatos classificados no BEPIV/UNESC, através de editais/chamadas/publicações sucessivos até o preenchimento de todas as bolsas de estudo oferecidas pelo UNESC ou encerramento da lista de candidatos em espera, o que ocorrer primeiro.

Art. 19. Após a matrícula, caso o candidato obtenha qualquer outra bolsa de estudos integral ou parcial em programas próprios, governamentais ou privados, o UNESC se reserva o direito de cancelar a bolsa do BEPIV/UNESC, não sendo a mesma transferível a terceiros.

Art. 20. Se, após a matrícula, o candidato conseguir financiamento estudantil de 100%, o mesmo perderá o direito à bolsa do BEPIV/UNESC.

Art. 21. Para os contemplados no programa BEPIV/UNESC, a instituição concede ainda bônus adicional de desconto, nos seguintes casos:

- I. de 50%, caso o candidato se classifique como 1º (primeiro) lugar geral do processo seletivo;
- II. de 10%, caso o candidato se classifique como 1º. (primeiro) lugar do curso, exceto o candidato já contemplado no inciso I.

Parágrafo único. O percentual de bonificação seguirá impreterivelmente a ordem de classificação no Processo Seletivo UNESC, não sendo o bônus transferível a candidatos que ocupem ordem de classificação posterior, mesmo em caso de ausência de matrícula desses.



Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.

Recredenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.

Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

CAPÍTULO IV – DA CONTRAPARTIDA

Art. 22. Com a participação neste programa, os alunos contemplados com bolsa de estudo concordam em ceder, gratuitamente, por tempo indeterminado, seu nome, imagem e voz, para efeito de divulgação institucional.

Art. 23. Os alunos participantes do BEPIV/UNESC deverão participar de atividades que potencializem seu desempenho acadêmico, dentre outras, participando de trabalhos como auxiliar de monitoria, monitor, iniciação científica, grupos de estudo em laboratório ou na biblioteca, desde que compatíveis com seu estágio de desenvolvimento acadêmico.

CAPÍTULO V – DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 24. O beneficiado perderá a bolsa de estudo no BEPIV/UNESC nos seguintes casos:

- I. desrespeitar os termos do Regimento Geral do UNESC, ou tiver sanção registrada no Sistema do UNESC - SisUNESC;
- II. apresentar documentos ou informações incorretas, falsas, ou se fizer uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente Regulamento, ou não apresentar a documentação comprobatória;
- III. trancar ou cancelar a matrícula, desistir ou abandonar o curso;
- IV. conseguir bolsa integral ou parcial, nos termos deste Regulamento;
- V. sofrer reprovações em disciplinas, de forma que fique impedida a progressão para o período seguinte;
- VI. não desempenhar a contento sua contrapartida nas atividades acadêmicas, conforme especificado neste Regulamento.



Centro Universitário do Espírito Santo

Credenciado pelo Decreto Federal de 02.10.2000, D.O.U. de 03.10.2000.

Recredenciado pela Portaria MEC nº 923 de 01.08.2017, D.O.U. de 02.08.2017.

Credenciado para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 436 de 29.04.2015, D.O.U. de 30.04.2015.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O UNESC não se obriga a ofertar bolsas de estudo semestralmente e reserva para si o direito de limitar a concessão de bolsas de estudo em determinados cursos/turnos.

Art. 26. Caso persistam vagas não preenchidas no BEPIV/UNESC, o UNESC reserva-se o direito de dispor das mesmas da forma que considerar conveniente, respeitados os princípios legais.

Art. 27. Em nenhuma hipótese a bolsa de estudo concedida ao candidato será convertida em valor monetário.

Art. 28. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos administrativamente por deliberação da Reitoria do UNESC.

Art. 29. O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

Colatina-ES, 29 de abril de 2019.


Pergentino de Vasconcelos Júnior
Reitor